

LEI Nº 4.050/94

Autoriza o Executivo a alienar, por doação, área que específica, à Fazenda do Estado de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, ADILSON APPARECIDO DIAS, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, uma área de 5.249,00 metros quadrados, localizada no Jardim Balneário, para implantação de Unidade de Internato da Secretaria do Menor do Estado, com as seguintes medidas e confrontações:

ROT/071/94/SOSP: "Inicia no ponto A, na divisa do Jardim Vale Verde II com a rua David Fioravante e segue a distância de 122,00m confrontando com a referida Rua até o ponto B; daí deflete à direita e segue a distância de 208,60m confrontando com área do Jardim Vale Verde II até o ponto 4; daí deflete à direita e segue a distância de 66,00m confrontando com área do Jardim Vale Verde II até o ponto A, ponto inicial, fechando, assim, uma área de 5.259,00 metros quadrados".

Art. 2º Fica, por esta lei, desafetada da condição de "Bem de Uso Comum" para a categoria de "Bem Dominial" a área descrita no artigo anterior.

Art. 3º Ficam, desde já autorizados os registros, anotações e averbações que se tornarem necessários junto ao Segundo Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º ( V E T A D O ).

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, caso venham a ocorrer, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
16 de novembro de 1994.

  
ADILSON APPARECIDO DIAS  
Vice-Prefeito em exercício



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652  
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

284

L E I      N<sup>o</sup>      4.050/94

---

Dispõe sobre: Autoriza o Executivo a alienar, por doação, área que especifica, à Fazenda do Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, decreta e eu SERGIO ROBERTO MELE, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do parágrafo 7<sup>o</sup> do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, o seguinte dispositivo da Lei Municipal n<sup>o</sup> 4.050/94, de 16 de novembro de 1994, da qual passa a fazer parte integrante:

Artigo 4<sup>o</sup> - A não utilização do imóvel para o fim especificado no artigo 1<sup>o</sup>, dentro do prazo de 02 anos, acarretará a sua reversão ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer providência judicial, vedada também a sua alienação a terceiros.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 29 de Novembro de 1994.

Eng<sup>o</sup> SERGIO ROBERTO MELE,  
Presidente

